

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 18.923, DE 16 DE JULHO DE 2024, PARA INCLUIR A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO		
Autor:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Usuário assinador:	100154 - DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS		
Data da criação:	28/08/2025 10:29:10	Data da assinatura:	28/08/2025 10:30:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

AUTOR: DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

PROJETO DE LEI
28/08/2025

Altera a Lei Estadual nº 18.923, de 16 de julho de 2024, para incluir a obrigatoriedade de divulgação do fluxograma da trajetória do paciente com autismo ou outra neurodiversidade em meios digitais da Secretaria da Saúde do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 18.923, de 16 de julho de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte §5º ao art. 1º:

“§5º O fluxograma referido no caput também deverá ser disponibilizado em meios digitais, incluindo o site oficial do Governo do Estado do Ceará e as redes sociais e demais canais de comunicação da Secretaria da Saúde do Estado (SESA), garantindo maior transparência e acesso às informações.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ____ de _____ de 2025.

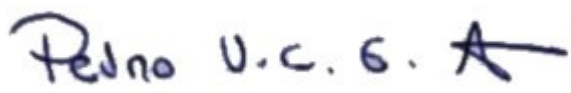
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior transparência, acessibilidade e efetividade no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições neurodiversas no âmbito do Estado do Ceará, por meio da divulgação do Fluxograma da Jornada do Paciente em todas as unidades de saúde estaduais e nos canais oficiais de comunicação da Secretaria da Saúde (SESA).

A neurodiversidade é uma realidade cada vez mais reconhecida pela ciência, que compreende que o cérebro humano apresenta diferentes formas de funcionamento. Entre as condições que demandam acompanhamento especializado estão o TEA, o TDAH, a dislexia, a dispraxia, entre outras.

Todas essas condições exigem não apenas diagnóstico adequado, mas também uma rede de apoio multiprofissional, organizada e acessível. No entanto, famílias e pacientes frequentemente enfrentam dificuldades no acesso às informações sobre onde buscar diagnósticos, terapias, reabilitação e acompanhamento especializado.

Esse desconhecimento gera atrasos no início do tratamento, compromete a qualidade de vida do paciente e aumenta a sobrecarga das famílias. A proposta busca suprir essa lacuna, tornando obrigatório que o Estado disponibilize, de forma clara e acessível, todas as etapas da jornada do paciente, desde o diagnóstico inicial até os serviços de acompanhamento contínuo, incluindo contatos, endereços e informações sobre terapias disponíveis na rede pública. Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Pedro U.C. S. A." followed by a stylized flourish.

DEPUTADO PEDRO GOMES DE MATOS

DEPUTADO (A)